



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003158-69.2021.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Manutenção Predial - SEMAP

ASSUNTO: Acréscimos e supressões ao objeto - Contrato n. 01/2022 - Objeto: Ampliação e a reforma dos Fóruns Eleitorais dos municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste - Minuta de Termo Aditivo - Análise.

DESPACHO Nº 1306 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular tramitação, operou-se a contratação da empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ n. 15.706.238/0001/04, para execução de obras de engenharia para prestação de serviços de ampliação e reforma dos Fóruns Eleitorais dos Municípios de Espigão do Oeste e Ouro Preto do Oeste, na forma do Contrato n. 01/2022 ([0783288](#)), com termo final de vigência em 23/12/2022 e prazo de execução com data final em 12/10/2022, consoante o Termo Aditivo n. 1 ([0901645](#)) - evento [0743471](#).

Por meio da Solicitação n. 18 ([0905082](#)), a Assessoria de Engenharia (ASSENGE) informa que durante a execução das obras evidenciou-se a necessidade de melhoria do projeto, bem como ajustes em quantitativos iniciais, de modo melhor atender às necessidades de funcionamento das unidades, conforme a Planilha Consolidada do Aditivo ([0905095](#)).

Diante disso, a Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais (COMSEG) informou a necessidade de formalizar aditivo contratual para prorrogar o prazo da execução da Ordem de Serviço n. 01 ([0792326](#)), por mais 100 (cem) dias corridos, a contar de 13/10/2022 e data final em 22/01/2023, bem como haverá necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato por mais 60 (noventa) dias corridos, a contar de 24/12/2022 e data final em 23/02/2022 ([0909007](#)).

Consta, ainda, nos autos que as alterações pretendidas não causarão reflexos financeiros no contrato, motivo pelo qual não haverá necessidade de reforço orçamentário ([0909007](#)).

A SECONT elaborou a minuta de Termo Aditivo n. 2 ([0910440](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([0910441](#)), a qual, em análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica dos acréscimos e das supressões pretendidos; bem assim pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução da Ordem de Serviço n.

01/2022 ([0792326](#)) por mais 100 (cem) dias corridos e do prazo de vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) dias corridos, com fundamento na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do contrato originário e inciso I do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Além disso, enfatizou a necessidade de atualização da garantia contratual, nos termos do Parecer Jurídico n. 195 ([0910762](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos da AJSAOFC ([0911803](#)).

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que os acréscimos e/ou supressões possibilitadas pela Lei n. 8.666/93 encontram expressa correspondência no regime contratual em apreço, motivo pelo qual não resta dúvida de que a pretensão da unidade gestora está juridicamente abrigada.

Além disso, a COMSEG não descuidou das necessárias justificativas para os ajustes pretendidos no dimensionamento do objeto, adotando para tanto os dados, os documentos e as informações que embasam a SOLICITAÇÃO n. 18/2022 - ASSENGE ([0905082](#)), na qual se encontram as justificativas da unidade fiscalizadora do contrato para cada item de serviço que se quer suprimir ou acrescentar ao objeto originário.

Como verifica-se, as alterações pretendidas resultam no idêntico percentual de 16,55% (dezesseis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, tanto para as reduções, quanto para os acréscimos; ambas, portanto, no valor comum de R\$ 364.381,67 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). Sendo assim, em função da equivalência entre os acréscimos e as supressões pretendidas, tem-se que os ajustes não produzirão reflexos financeiros no contrato originário, motivo pelo qual podem ser processados independentemente de lastro orçamentário adicional.

No tocante à prorrogação dos prazos de execução e vigência, além de pactuada expressamente na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n. 01/2022, a pretensão encontra abrigo no inciso I, § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Quanto à minuta do aditivo contratual, o instrumento contempla as informações necessárias e suficientes, inclusive quanto ao aspecto de que as alterações não produzirão repercussão nos percentuais de acréscimos e supressões possibilitados pelo art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e Acórdão

TCU n. 749/2010 – Plenário, tendo sido devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC.

Ante o exposto, com amparo nas atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

I - autorizo os acréscimos e supressões ao Contrato n. 01/2022 ([0783288](#)), no valor de R\$ 364.381,67 (trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), sem reflexos financeiros a serem pagos, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º da Lei n. 8.666/93 e nas Cláusulas Décima, item 12.1, e Décima Sexta Subcláusula Segunda do ajuste originário;

II - autorizo a prorrogação do prazo de execução da ordem de serviço da Ordem de Serviço n. 1/2022 ([0792326](#)), por mais 100 (cem) dias corridos, a contar de 13/10/2022, com termo final em 22/01/2023 e do prazo de vigência do Contrato n. 01/2022 (evento [0783288](#)) por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 24/12/2022, com termo final em 23/02/2023, com fundamento na Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do contrato originário e inciso I do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93;

III - determino a intimação da contratada para apresentação de nova garantia contratual, observadas todas as condições, prazos, vigências, percentuais e valores constantes no contrato inicial, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato originário e do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

À SAOFC para continuidade dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 06/10/2022, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0912223** e o código CRC **7D6D2C4F**.